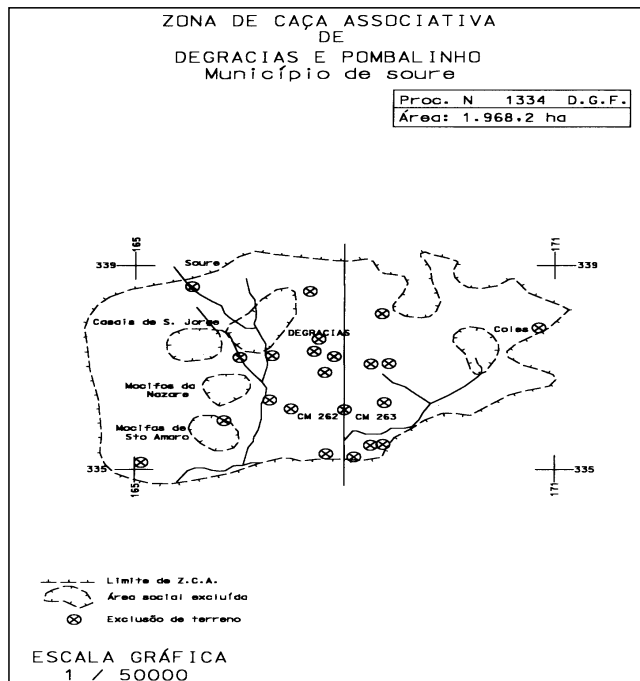


tário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Novembro de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1195/2000

de 20 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, e nas Portarias n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, e 1209/93, de 17 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura, ministrado pela Universidade Lusíada, em Vila Nova de Famalicão, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com as Portarias n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, e 1209/93, de 17 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Arquitectura

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura I	Anual	2	10			
Desenho I	Anual		6			
Geometria Descritiva	Anual		4			
História de Arte I	Anual	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
CAD/Tecnologias Digitais I	Semestral	2	2			
Matemática	Semestral					

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arquitectura II	Anual	2	10			
Desenho II	Anual					
História de Arte II	Anual	2	6			
CAD/Tecnologias Digitais II	Anual					
Construções I	Anual		2			
	Anual		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I	Anual	2	10			
Antropologia do Espaço	Anual					
Teoria da Arquitectura	Anual	2	4			
História da Arquitectura I	Anual					
Estruturas I	Anual	2	2			
Construções II	Anual					

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto II	Anual	2	10			
História da Arquitectura II	Anual					
Estruturas II	Anual	2	4			
Construções III	Anual					
Geografia Física e Urbana	Anual	2	4			
Sociologia	Anual					
Economia	Semestral	2				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto III (Tese)	Anual	8	10			(a)
Opção	Anual					

(a) A escolher de um elenco de unidades curriculares fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.